

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1101/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

A Câmara Municipal através dos representantes legais do povo de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Ouro Branco - CODECON - Órgão de Assessoramento à Prefeitura Municipal, de caráter deliberativo, quanto ao direcionamento da política os Desenvolvimento Econômico Municipal e gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico, visando diversificação e expansão Industrial, comercial, turística e agropecuária do Município dentro dos princípios de equidade e de justiça social.

Art.2º - O CODECON, como órgão de Assessoramento, será vinciad ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art.3º Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Ouro Branco.

- I elaborar o plano de Desenvolvimento Municipal;
- II estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do fundo;
- III analisar e enquadrar os projetos no plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - examinar a viabilidade econômica e financeira dos projetos;
- V. acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré determinada;
- VI • fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - contratar com a Instituição bancárta que oferecer melhores condições de aplicação e desembaraço dos recursos financeiros tocantes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - autorizar o Banco escolhido, até o limite que estabelecer, e conceder financiamento, bem como debitar taxas de serviços.
- IX - elaborar seu regimento interno;

- X - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do fundo, bem como, fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação de recursos.

Art. 4º - O CODECON, será composto por 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes em condições tripartite e paritária com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO

- a) - um representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico Municipal;
- b) - um reoesentante do Departamento Municipal da Fazenda;
- c) - um representante do Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II- REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

- a) - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco;
- b) - um representante das Grandes ou Médias Empresas;
- c) - um representante das Micro e Pequenas Empresas.

III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

- a) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ouro Branco;
- b) - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco;
- c) - um representante da Associação dos Empregados da AÇOMINAS.

Art. 5º - O Poder Público Municipal solicitará às entidades e empresas, que enviem o nome do seu membro efetivo e respectivo suplente que terão assento ao Conselho.

§ único - As entidades participantes terão 05 (cinco) dias úteis para indicação dos seus representantes e o Poder Público Municipal 03 (três) dias úteis para efetivá-las em seus cargos. através de Decreto Municipal.

Art. 6º - O Conselho efetivado em sua primeira reunião, a critério dos seus membros. escolherão, o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário.

Art. 7º - Os representantes dos órgãos e entidades permanecerão nos cargos a que se refere esta lei no período de 02 (dois) anos, podendo qualquer um ser reconduzido desde que tenha o seu nome ratificado pela entidade que o indicou, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 1º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de voto, com presença, no mínimo, de um terço de seus membros, obedecendo à condição tripartite e paritária. cabendo ao Coordenador, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Conselho.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;
- II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - fixar a pauta do trabalho'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- IV - submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;
- V- resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões submetendo a votação dos presentes para decisão;
- VI- emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII- cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- VIII - proclamar os resultados da votação adotada, assinando as resoluções respectivas;
- IX- cuidar para que seja mantida estreita conformidade das decisões do conselho, com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X- representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal em juízo e fora dele;
- XI- assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador: Substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 10 - Compete ao Secretário: Participar das reuniões e manter a guarda de todos os livros e documentos contábeis do Conselho.

Art. 11 - Os membros do CODECON serão empossados automaticamente, a partir, da publicação do Decreto que os efetivou, conforme parágrafo 1º do artigo 5º.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de maio de 1996

FERNANDO DEOLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal